

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

01-0209/2004

<u>PROJETO DE LEI:</u>	01 - 0209 / 2004	DE	2004
<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL 01 - 0209 / 2004	DE	19/05/2004
<u>PROMOVENTE:</u>	VEREADOR	PAULO FRANGE	
<u>EMENTA:</u>	OBRIGA O EXECUTIVO A PROCEDER A INSTALAÇÃO DE AMBULATÓRIOS MÉDICOS NAS UNIDADES DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO UNIFICADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		

CNC Solutions
 Tipo: Processo Legislativo
 5/1/2011 12:55:16

00000056181-93



ARQUIVADO EM 07/01/20

VIVIANE FERREIRA PÓ
 CHEFE DE SEÇÃO
 Supervisora
 SGP-33

Matéria PL 209/2004. DANILQ MIRANDA DOS SANTOS



Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

autuado em 08/09/2015 00:00:00.
Folha nº 01 do prodls. 1
Nº 209-04
Adelma Cícero - Ass. Parlamentar
PF 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 19 MAI 2004

Constituições e Justiça
Pol. Urbana, Met. e M. Amb.
Administração Pública
Educação, Cultura e Esportes
Saúde, Bem-estar e Trabalho
Finanças e Orçamento

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 0209/2004

Obriga o Executivo a proceder a instalação de Ambulatórios Médicos nas unidades dos Centros de Educação Unificados do Município de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo obrigado a instalar Ambulatórios Médicos nas unidades dos Centros de Educação Unificados do Município de São Paulo - CEUs.

Art. 2º - Os Ambulatórios Médicos que deverão ser instalados nos CEUs – Centros de Educação Unificados da rede municipal de ensino, deverão ser equipados com material necessário à prestação de serviços de urgência médica e primeiros socorros.

Art. 3º - Cada ambulatório deverá contar no mínimo com: um médico responsável; um enfermeiro e/ou técnico em enfermagem; e, um dispensário de medicamentos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2004.

Vereador PAULO FRANGE

19 MAI 2004

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) documento(s) nesta data documentado(s) rubricado(s)

sob nº 2 e 3 e folha de informação sob nº

04 20/05/04 a EC

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 02 do proc. fls. 3
Nº 209-2004
Adalmeida Cícero - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

Na área de saúde, a Prefeitura tem o dever legal de colocar à disposição da comunidade uma rede formada por centros de saúde, serviços de pronto-atendimento, policlínicas, unidades de saúde da família, maternidade e centro de reabilitação, que ofereça serviços de atenção básica em pediatria, clínica geral, ginecologia especializada, mastologia, emergência geral, atendimento na área de psiquiatria e psicologia, odontologia, laboratórios de patologia, entre outros. Além disso, deve, também, disponibilizar serviços públicos conveniados com hospital, ambulatório e creche, bem como serviços privados contratados com laboratórios, centros de diagnóstico e clínicas para a realização de exames complementares.

Disponibilizar para a população uma rede de ensino público municipal, com ambulatórios médico odontológicos anexados, nas diversas regiões da cidade é uma obrigação ainda maior.

Para o desenvolvimento dos trabalhos do Ambulatório as unidades dos CÉUS deverão contar com a participação dos profissionais de saúde e até de alguns **VOLUNTÁRIOS**, em conformidade com a lei nº 9.608, de 18/02/98. Porém, na estrutura organizacional do Ambulatório, para que não haja solução de continuidade nas atividades consideradas indispensáveis, é de suma importância manter-se um grupo de funcionários, a saber:

- 1 Coordenador Administrativo
- 1 Médico
- 1 Odontólogo
- 1 Enfermeiro e/ou Técnico de Enfermagem
- 1 Porteiro e
- 1 Auxiliar de Serviços Gerais.

O atendimento deverá ser **exclusivamente AMBULATORIAL**, sendo possível os primeiros cuidados ao atendimento de **urgências médicas**; sendo que nesses casos, recomenda-se, a imediata remoção do paciente aos locais de Pronto Socorro, onde lhe será prestada a assistência adequada.

Folha nº <u>03</u> do proc.	fls. 4
Nº <u>209</u> de <u>04</u>	
Adelina Cícero - Ass. Parlamentar	
RF. 100.406	

O Dispensário de Medicamentos será constituído por medicamentos fornecidos pela PMSP e também doações recebidas de representantes de laboratórios.

Já existe previsão legal que obriga a manutenção de Ambulatório Médico em instituições de ensino particulares de nível superior e até em escolas públicas e particulares, estas últimas de acordo com o número de alunos; assim, nada mais razoável que os Centros de Educação Unificados também sigam a mesma linha de orientação.

O êxito da presente propositura ensejará grande benefício à sociedade como um todo.


Vereador PAULO FRANGE.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-209 de 20 04 20/05/04 (a) 04

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto nada consta.


Solange Rainone dos Santos
Supervisora de Contr. de Proc. Legislativo
SGP-22

Análise Prévia

Requisitos do art. 238 R.I. *OK para fins de verificação*

Quorum Maioria absoluta, em caso de aceitação pareceres pela legalidade e favorável à os méritos.

Audiência Pública *NAS*

Discussão e votação *dois turnos, com intervalos de 48h entre eles*


Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo - JURI
OAB-SF 106.926

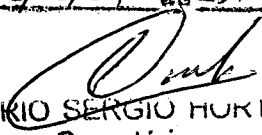

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À Comissão de Constituição e Justiça

21/5/04


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 25/05/04 As 17h00


MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

Ao Nobre Vereador Barbosa
para relatar

Sala da C.
Em 07

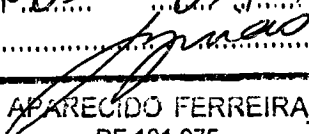
Justiça
2004

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 27 do Regimento Interno.

São Paulo, 06 / 01 / 05


MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 1 e folha de informação
sob nº 05
07/01/05


APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 05
do processo nº 01 - 209, 2004 07/01 / 2005 (a).....

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. Encerrado com 05 fls.
Arquivado em 07 / 01 / 2005
O Func.º APARECIDO FERREIRA

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 6.A.10... e folha de informação
sob nº 11... 22.10.2.105

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Folha N.º 06 do proc.
N.º 01-209 de 2004
O funcionário

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

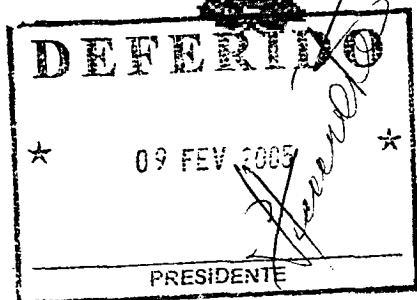
RF 100.792



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador PAULO FRANGE

Líder do PTB



REQUERIMENTO D Nº

13 - RDS
13- 0009/2005

Na qualidade de Líder do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, requeiro à Douta Mesa, com fundamento no artigo 275, § 2º do Regimento Interno, o desarquivamento dos seguintes Projetos de Lei:

Vereador Atilio Francisco :

- PL 143/2001
- PL 10/2002
- PL 11/2002
- PL 358/2002
- PL 343/2003
- PL 755/2003
- PL 792/2003
- PL 801/2003
- PL 849/2003
- PL 193/2004
- PL 289/2004
- PL 329/2004

Vereador Celso Jatene:

- PL 115/2001
- PL 172/2001
- PL 173/2001
- PL 243/2001
- PL 244/2001
- PL 252/2001
- PL 256/2001
- PL 330/2001
- PL 389/2001
- PR 49/2001
- PR 50/2001
- PLO 19/2001
- PL 520/2001
- PL 558/2001
- PL 563/2001
- PL 135/2002
- PL 486/2002
- PL 524/2002



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB

atualizado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha N.º 07 do proc.
N.º 01-209 de 2004 10
O funcionário [assinatura]
JOSE ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SEP 33

PL 559/2002
PL 560/2002
PL 627/2002
PL 628/2002
PL 651/2002
PL 17/2003
PL 95/2003
PL 96/2003
PL 117/2003
PL 258/2003
PL 259/2003
PL 286/2003
PL 318/2003
PL 744/2003
PL 817/2003
PR 41/2003
PL 99/2004
PL 114/2004
PL 284/2004
PL 343/2004
PL 429/2004
PR 17/2004
PL 502/2004
PL 503/2004
PL 387/2002

Vereador Paulo Frange:

PL 1007/1997
PL 1008/1997
PL 98/1998
PL 224/1998
PL 225/1998
PL 307/1998
PL 376/1998
PL 410/1998
PL 63/1999
PL 465/1999
PL 466/1999
PL 480/1999
PL 582/1999
PL 636/1999
PL 175/2000



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB

autuado em 30/09/2015 00:06:00.
Folha No 08 de proc.
No 01-209 de 2009
O funcionário

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RF 100.792

PL 257/2000
PL 84/2001
PL 316/2001
PL 317/2001
PL 390/2001
PL 404/2001
PL 5/2002
PL 139/2002
PL 155/2002
PL 183/2002
PL 184/2002
PL 204/2002
PL 232/2002
PL 236/2002
PL 254/2002
PL 287/2002
PL 304/2002
PL 361/2002
PL 366/2002
PL 317/2002
PL 387/2002
PL 484/2002
PL 603/2002
PL 635/2002
PL 646/2002
PL 652/2002
PL 667/2002
PL 713/2002
PL 107/2003
PL 170/2003
PL 171/2003
PL 172/2003
PL 182/2003
PL 206/2003
PL 207/2003
PL 214/2003
PL 236/2003
PL 238/2003
PL 239/2003
PL 290/2003
PL 318/2003
PL 319/2003
PL 365/2003



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB

PL 402/2003
PL 408/2003
PL 409/2003
PL 415/2003
PL 416/2003
PL 455/2003
PL 462/2003
PL 465/2003
PL 519/2003
PL 610/2003
PL 680/2003
PL 803/2003
PL 859/2003
PL 77/2004
PL 104/2004
PL 209/2004
PL 285/2004
PL 319/2004
PL 372/2004
PL 409/2004
PL 528/2004

PR 68/2001
PR 18/2002
PR 19/2002
PLO 4/2003

Sala das Sessões,

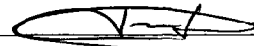
Vereador Paulo Frange
Líder PTB



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo n.º 01-209 de 2004 22/02/2005 (a) 

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

14/02/05


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº
do processo nº 01-0209/ 2004 22 /02 / 2005 a).....

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

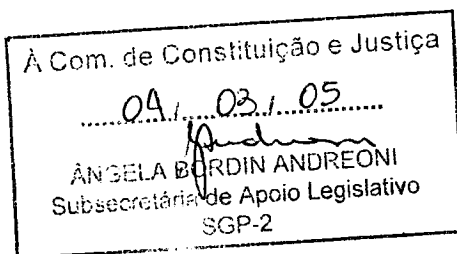
Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 0009 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

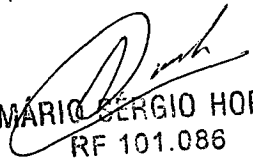
Atenciosamente

SGP.33 em 22 de fevereiro de 2005.

Viviane Ferreira Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora



Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 07/03/05 às 12:30 h


MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Carlos Alberto Jr.
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 9/3/05

Presidência
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICA
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 08.03.05 ÀS 18:40 H
POR _____
saída 10/3/05 - às 9:00hs

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICA
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 07/4/05 ÀS 14 HS
POR [Signature]
saída: 08/04/05 - 10:45

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob firma _____ nº 102
13 - Em 25/04/05

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.612



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0167/2005

PARECER N° DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI N° 0209/04.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Paulo Frange, que obriga o Executivo a proceder à instalação de ambulatorios médicos nas unidades dos Centros de Educação Unificados do Município de São Paulo.

O projeto reúne condições de prosseguimento, como adiante restará demonstrado.

Dispõe a Constituição Federal em seu art. 198 que:

"as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo".

Portanto, a distribuição, dentro do território municipal, dos pontos de atendimento da rede de saúde, além de tratar de serviço público, é matéria de evidente interesse local.

A matéria está amparada nos arts. 13, inciso I, e 37, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 06/4/05



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº /2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº PL nº 0209/04

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Paulo Frange, que obriga o Executivo a proceder à instalação de ambulatórios médicos nas unidades dos Centros de Educação Unificados do Município de São Paulo.

Em que pesem os nobres propósitos de seu autor, o projeto não reúne condições para prosseguimento, conforme se demonstrará a seguir.

A administração dos bens públicos, prestação de serviços públicos e servidores públicos são matérias de iniciativa legislativa privativa do Prefeito, nos termos dos artigos 37, § 2º, incisos III e IV, e 70, inciso VI da Lei Orgânica Paulistana, os quais conferem competência privativa ao Chefe do Executivo para a propositura de leis que disponham sobre esses temas. Somente o Prefeito, na qualidade de administrador da máquina pública (art. 69, II da LOM), é quem poderá priorizar e optar pela implementação deste ou daquele serviço ou do tratamento aos bens públicos, segundo o próprio programa de governo pelo qual foi eleito.

Assim, o Poder Legislativo, ao dispor sobre matéria de competência privativa do Prefeito, viola o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, 5º da Constituição do Estado e 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Diante das razões expostas, somos pela INCONSTITUCIONALIDADE e ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

06/11/05

[Handwritten signature]
Contrário

[Handwritten signature]
CONTRÁRIO
PI0209-04
[Handwritten signature]
(continua)

[Handwritten signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 04 / 5 / 05
página 91 coluna 2
Conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 05/05/05 às 18.00 h

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

À Deputada Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 05/05/05

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
FABRAT
Para relatar.
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em: 20/05/05
[assinatura]
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) [assinatura] [assinatura] [assinatura] [assinatura]
sob nº 14217 e folha de informação nº

em 11/11/05 a

SOLANGE RIBEIRO DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Folha nº 14 do proc.
nº 01 - 209 do 20 04
Solange Raimundo dos Santos
RF. 10.801



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente,

CÓPIA

Solicitamos a V.Ex^a. o encaminhamento de pedido de informações ao Executivo Municipal para que, através de seus órgãos competentes, especialmente a Secretaria de Educação, manifeste-se a respeito do Projeto de Lei nº 209/04, de autoria do Nobre Vereador Paulo Frange, que obriga o Executivo a proceder a instalação de ambulatórios médicos nas unidades dos Centros de Educação Unificados do Município de São Paulo.

Esta Comissão indaga principalmente sobre a viabilidade de se implantar as disposições constantes da propositura.

Esclarecemos que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei, salientando a importância de se enviar junto ao ofício de praxe, cópia do projeto de lei.

Em,

Vereador Chico Macena
Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.

Vereador Roberto Tripoli
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Solange Edilene dos Santos
R.F. 40.801

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 18 de outubro de 2005.

SGP-15 nº 206/05

Senhor Prefeito,

CÓPIA

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 209/04, de autoria do Vereador Paulo Frange, solicitando-lhe que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

Anexos: cópia xerográfica do PL nº 209/04 e do despacho da comissão solicitante à fl. 14.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.



Folha nº 16 do proc. ^{autuado em 30/09/2015 00:00:00.}
nº 01-209 de 2004 ⁶²⁹⁵²⁷ fls. 21

Solange Rainha dos Santos

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 11 de novembro de 2005.

CÓPIA

Recebi ofício SGP-15 nº 20605, de 18/10/05, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 209/04, de autoria do Vereador Paulo Frange.

SGA - 6

11 NOV 2005

RECEBIDO

Anexo: cópia xerográfica do Projeto de Lei nº 209/04 e do despacho da comissão solicitante à fl. 14.

629527

fls. 22



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Processo nº 01-209 de 2004

Solange Raimundo dos Santos

São Paulo, 11 de novembro de 2005.

Recebi ofício SGP-15 nº 20605, de 18/10/05, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 209/04, de autoria do Vereador Paulo Frange.

S.O.M.-A.T.L.

16 NOV 2005

RECEBIDO

Elene Carvalho Pinto
RF: 558.413.9.00
SGP/ATL

Anexo: cópia xerográfica do Projeto de Lei nº 209/04 e do despacho da comissão solicitante à fl. 14.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SOLANGE RIBEIRO DOS SANTOS
Nº 18 a 20
em 20/12/08

SOLANGE RIBEIRO DOS SANTOS
Nº 18 a 20
Secretária



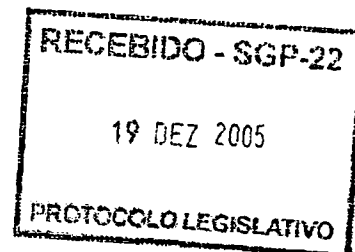
Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 16 de dezembro de 2005.

Folha nº 01-209 de 2005/24
anexo em 30/09/2005
Solange Raimundo dos Santos

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 414/05-C
Ref.: Ofício SGP-15 nº 206/05
Processo nº 2005-0.286.394-0

15 - DOCREC
15- 1578/2005



Senhor Presidente

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, Vossa Excelência transmitiu a este Gabinete solicitação de envio de subsídios, formulada pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, relativamente ao Projeto de Lei nº 209/2004, de autoria do Vereador Paulo Frange, que obriga o Executivo a proceder a instalação de ambulatorios médicos nas unidades dos Centros de Educação Unificados do Município de São Paulo.

Isto posto, remeto a Vossa Excelência cópia reprográfica das informações prestadas pelo órgão competente, valendo-me do ensejo para renovar meus protestos de elevado apreço e consideração.


ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

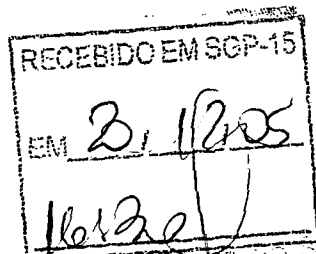
ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/lsc/bam
Resp 209-04

À SGP-15
Em. 20/12/05

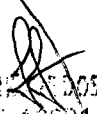

ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 20-12-05 às 18:30 h


SOLANGE PINHEIRO DOS SANTOS
R.F. 10601
Secretária

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE**

Folha de Informação nº 08

MINUTA DE PARECER

À

Sra. Teruyo O Hayakawa
Assessora Técnica Educacional
SME/G

CÓPIA

Em atenção à solicitação feita por V. Sa. no sentido de promover a análise e manifestação sobre o PL nº209/04, de autoria do Vereador Paulo Frange, temos a comentar o seguinte:

Quer nos parecer que a pretensão do Vereador Paulo Frange esbarra em impedimentos de natureza operacional, assim como em conflitos de competência que certamente inviabilizam o projeto em sua essência e estrutura, como passamos a expor:

Não é da competência da Secretaria Municipal de Educação (SME) a prática de medicalização dos alunos, não lhe cabendo a intervenção médica, notadamente no campo da assistência emergencial.

A SME, além do óbvio processo de ensino, a escola é importante local para promoção de saúde, já existe uma estrutura organizada; além do fato do escolar ser um potencial agente de mudança na família e na comunidade onde está inserido.

Os modos de intervenção em escolas incluem a introdução no currículo escolar de matérias que forneçam informações corretas sobre saúde, alimentação, nutrição, vantagens do exercício físico.

Quanto ao atendimento de primeiros socorros dos escolares a SMS está prevendo para o ano de 2006 um treinamento de capacitação de dois educadores para cada unidade escolar.

Além disso, a SMS está implantado a referência X contra referência, no qual para cada unidade escolar do Município existirá uma Unidade Básica de Saúde (UBS) de referência.

Quer nos parecer, portanto, que a proposição contida no PL nº 209/04 conflita com as medidas já implantadas e em vias de implantação (tanto pela SME como pela SMS), especificamente no setor do pronto atendimento médico/ambulatorial de alunos matriculados na rede de ensino municipal, podendo ser interpretada, com todo o respeito, como uma reedição das providências existentes e em curso.

Atenciosamente



Prof. Dr. Domingos Palma
Coordenador do Programa Escola Promotora de Saúde

Solange Rainaldos Santos
RF. 10.801



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE

Folha de informação nº 09

Do processo nº 2005-0.286.394-0

em 08.12.2005 (a).....

Tania M. S. Costa
Oficial de Gabinete
SME/G

Interessado : Câmara Municipal de São Paulo

Assunto : Pedido de subsídios sobre o Projeto de Lei nº 209/04, de autoria do Vereador Paulo Frange, que dispõe sobre a obrigatoriedade de o Executivo proceder à instalação de ambulatórios médicos nos CEUs

SGM/ATL
Senhora Assessora Chefe

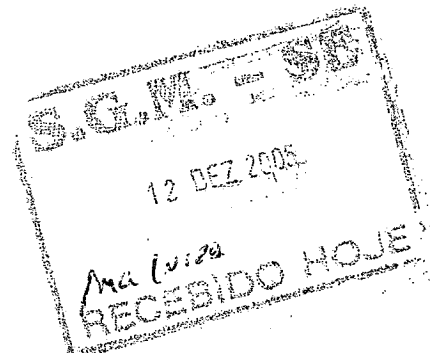
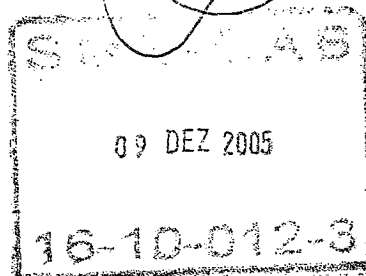
CÓPIA

Em atenção ao solicitado às fls. 06, retornamos o presente a Vossa Senhoria com as razões expostas pelo setor competente desta Pasta, às fls. 08, que acolhemos, indicando que o presente PL não reúne condições para prosseguimento.

Em 08/12/2005.

MARIA LÚCIA V. A. A. TOJAL
Chefe de Gabinete
SME/G

Desp. 08/12/05
MARG/tmssc



REDISTRIBUÍDO
 Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Toni de Saiva
 Em: 21.03.06 [Assinatura] Ambiente.
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63, do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Ricardo Monteiro
 deferido na reunião de 25/5/06
 Obs: o prazo para desenvolvimento é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I.

Segue — juntado — nesta data documentos —
 e papel de informação rubricado — sob folha —
 nº 21
 Em: 24/10/2006 [Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1396/2006

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 209/04

O presente projeto de lei nº 209/04, de autoria do Nobre Vereador Paulo Frange, obriga o Executivo a proceder a instalação de Ambulatórios Médicos nas unidades dos Centros de Educação Unificados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

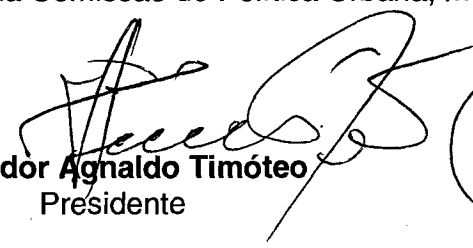
O autor justifica que a Prefeitura tem o dever de disponibilizar à população uma rede de ensino público com ambulatórios médico odontológicos anexados, nas diversas regiões da cidade. Para o desenvolvimento destes trabalhos a Prefeitura deverá contar com a participação dos profissionais de saúde e até com voluntários, porém para não haver solução de continuidade das atividades consideradas indispensáveis deve haver uma estrutura organizacional com um grupo de funcionários, a saber: 1 coordenador administrativo, 1 médico, 1 odontólogo, 1 enfermeiro e/ou técnico de enfermagem, 1 porteiro 1 auxiliar de serviços gerais e 1 dispensário de medicamentos. O atendimento deverá ser exclusivamente ambulatorial.

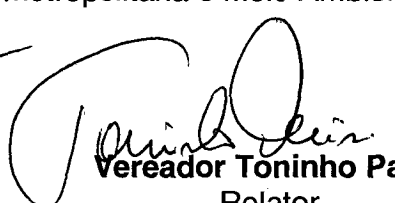
A Comissão de Constituição e Justiça, no parecer nº 167/2005, manifestou-se pela legalidade da propositura amparada no art. 13, I, e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

O projeto obriga o Executivo a instalar Ambulatórios Médicos nas unidades dos Centros de Educação Unificados do Município de São Paulo – CEU's, estabelecendo que os Ambulatórios Médicos deverão ser equipados com material necessário à prestação de serviços de urgência médica e primeiros socorros. Define que cada Ambulatório Médico deverá contar no mínimo com 1 médico responsável, 1 enfermeiro e/ou técnico em enfermagem e um dispensário de medicamentos.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente entende que a implantação de Ambulatórios Médicos nas unidades dos Centros de Educação Unificados do Município de São Paulo – CEU's possibilitará a universalização da saúde. Assim, esta Comissão manifesta-se **favorável** à aprovação da propositura.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 11/10/06


Vereador Agnaldo Timóteo
Presidente


Vereador Toninho Paiva
Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

De 24 / 10 / 06

Pág. 118 Coluna(s) 4ª

Conferido por: *[Assinatura]*

A Douta Comissão de
Administração Pública

Em: 24 / 10 / 06

[Assinatura] 100465

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em: 25 / 10 / 06 às 12:00h

[Assinatura]

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

1010 PA WINE CB

Para relatar.

Sala da Comissão de Administração Pública.

Em: 31 / 10 / 2006

[Assinatura]

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segundo juntado nesta data para rubricado sob

Documento

folha nº - 22 - a;

04 / 12 / 06

Hélio Hideki Takahashi

RF 11.123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1654/2006

Arquivado em 30/09/2013 00:00:00
Folha nº - 22 - 60
Processo 209/04-3
Hélio Higaki Terebentini
Reg. 11123

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 209/04.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, obriga o Executivo a instalar Ambulatórios Médicos nas unidades dos Centros de Educação Unificados do Município de São Paulo – CEUs.

A propositura também estabelece que os Ambulatórios Médicos que deverão ser instalados nos CEUs – Centros de Educação Unificados da rede municipal de ensino, deverão ser equipados com material necessário à prestação de serviços de urgência médica e primeiros socorros. Cada ambulatório deverá contar no mínimo com:

- a) um médico responsável;
- b) um enfermeiro e/ou técnico em enfermagem;
- c) um dispensário de medicamentos.

De acordo com a justificativa, objetiva-se possibilitar os primeiros cuidados no atendimento a urgências médicas, previamente à remoção do paciente para os locais de pronto-socorro.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou parecer favorável à iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 29/11/06.

Presidente

Relator

Matéria PL 209/2004. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 1^a 12 06
página 110 coluna 1^a
Conferido: *Th*

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À Deuta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 01/12/06

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO
Comissão da Educação, Cultura e Esportes
Em 01/12/06 às 16:00
RF 11.123

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Ass/Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Carlos Giannuzzi, digo Rubens Calvo
Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em: 08/03/07
Presente
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue...
e papel de...
nº 23
Em 14/04/07.

MÔNICA A. PAIVA
Secretaria



16 - PAR
16- 0489/2007

PARECER IV DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 209/2004.

Recebido em 30/09/2015 08:00:00.
nº 209 de 04 fls. 33
Mônica R. A. Balva

Câmara Municipal de São Paulo

De autoria do n. Vereador Paulo Frange, propõe o projeto que se torne o Poder Executivo obrigado a proceder a instalação de ambulatórios médicos nas unidades dos centros de educação unificados do Município de São Paulo.

A Comissão de Constituição e Justiça exarou parecer de legalidade às fls. 12.

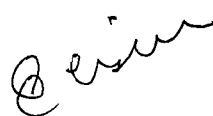
No mérito, esta Comissão manifesta-se favorável à medida, que tem como objeto a preservação e manutenção da saúde física dos alunos e frequentadores dos equipamentos que especifica, especialmente por serem polos atrativos de grande contingente em face das variadas atividades que abrigam.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 12/04/07

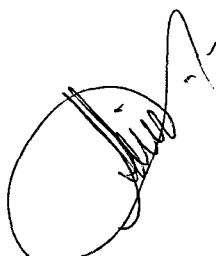

Claudinho de Souza - Presidente


Rubens Calvo - Relator












CECE/sca

17 - RELCOM
17- 6031/2007

Publicado em 27/05/2007
De 26/ABR/2007
Pag. 91 ed 3º
Conferido por:

MÔNICA A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

A Douta Comissão de Saúde,
Promoção Social e Trabalho,
Em 07/05/07

MÔNICA A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 07-05-07 às 12:00 h,

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
GILSON BARRETO
Para relatar
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho
Em 09/05/07
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue me juntado 1 nesta data
Documentos 1 e papel de informação
Rubricado 1 sob folha 1 nº 24
e 25 Em 18/06/07

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 24 -	fls. 35
do processo nº 209/04	
Ana Lúcia de Oliveira Sousa	
RF 100.713	

PARECER Nº 16 - PAR
16- 0898/2007

**DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO, IDOSO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 209/2004.**

O projeto de lei, de autoria do nobre vereador Paulo Frange, obriga o Executivo a proceder a instalação de ambulatórios médicos nas unidades dos Centros de Educação Unificados – CEUs do Município de São Paulo e dá outras providências.

De acordo com a propositura, objetiva-se prover os CEUs com um ambulatório médico para atendimento de urgências médicas, os quais deverão ser equipados com material necessário à prestação de serviços de primeiros socorros e contar com um médico responsável, um enfermeiro e/ou técnico de enfermagem e um dispensário de medicamentos.

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) exarou parecer pela legalidade (fls. 12).

Há voto vencido do relator da CCJ (fls. 13)

Foram solicitadas informações ao Executivo pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

De acordo com o Executivo, a Secretaria Municipal de Saúde já programa um treinamento de capacitação em primeiros socorros de dois educadores para cada unidade escolar e a Secretaria Municipal de Saúde está implantando um projeto no qual para cada unidade escolar do Município existirá uma UBS de referência, considerando, portanto, que a propositura conflita com medidas já implantadas ou em vias de implantação tanto pela SME como pela SMS.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente exarou parecer favorável (fls. 21), acrescentando que a implantação de Ambulatórios Médicos nos CEUs possibilitará a universalização da saúde.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável (fls. 22).

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes emitiu parecer favorável (fls. 23), argumentando que a medida tem como objeto a preservação e manutenção da saúde física dos alunos.

No âmbito de competência dessa Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, quanto ao mérito que devemos analisar, consideramos que a proposta tem grande alcance social, pois a existência de um ambulatório médico anexo a uma Unidade Educacional, especialmente do porte de um Centro de



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 25 —
do processo nº 209/04
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100 810

Educação Unificada, tranqüiliza tanto os responsáveis pelos estudantes, quanto os funcionários e os próprios alunos em relação a possíveis situações de urgência, que não são raras. Além do atendimento das urgências médicas e odontológicas, os profissionais previstos no projeto, podem desenvolver programas de saúde preventiva, acompanhando a evolução dos alunos e promovendo formas de esclarecimento dos pais e responsáveis para que o tratamento dado nas escolas tenha continuidade nos lares. A importância de projetos como o presente para uma nação mais saudável é inestimável, pois a saúde que é cuidada desde a infância produz adultos fortes, contribuindo para o aumento da População Economicamente Ativa (PEA) e a diminuição do custo Brasil.

Pelos motivos expostos, nosso parecer é **favorável** à propositura.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 13-06-07.

Vereador José Ferreira Zelão
Presidente

Vereador Gilson Barreto
Relator

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em:

SEM EFETIVO
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 19 / 06 / 07

página 94 coluna 2a

Conferido: *Mouso*

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em: 21 / 06 / 07

Mouso
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

21 / 06 / 07 às 16 h 30

MDS
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Ap Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Avanço mibul
Para: *Avanço mibul*
Sala de: *Avanço mibul*
Em: *22/07/2007*
Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 4º, artigo 83 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

no telini

deferido: *24.11.07*

Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 4º, artigo 83 do R.I. *26/11/07*

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora

Netinho

deferido na reunião em: *05/12/07*

Obs: o prazo para devolução é de 2 dias, no termos do § 4º, artigo 83 do R.I. *12-12-07*

Segue *m* juntado *h*, nesta data

Documento *h* e papel de informação

Rubricado *h* sob folha *h* nº *h*

26.028 Em *12/03/08*

MDS
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

olha nº - 26- do
Processo nº 209/04
Maria Tereza Afonso da Silva
Reg. 10.651 mds

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda os seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 209/2004:

- 1º) Qual o impacto orçamentário/financeiro decorrente da proposta?
- 2º) Há dotação orçamentária hábil a suportar as despesas decorrentes?
- 3º) Qual a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde com relação a medidas já implantadas ou a implantar sobre o assunto?

Ver. José Police Neto, em

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

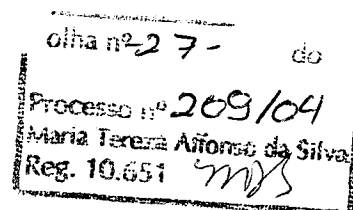
Ver. Wadim Mutran
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 10 de março de 2008.

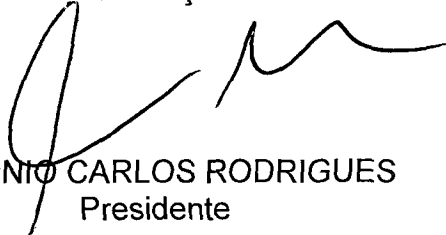
25 - OF-SGP15
25- 0054/2008

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 209/04, de autoria do Vereador Paulo Frange, que "Obriga o Executivo a proceder a instalação de ambulatórios Médicos nas unidades dos Centros de Educação Unificados do Município de e dá outras providências" solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 209/04 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

SGP15



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

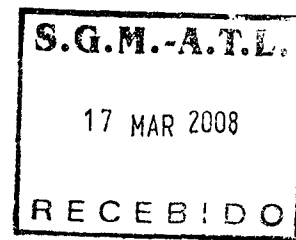
23/03/2008 15:00:00
Processo nº 209/04
Maria Tereza Affonso da Silva
nº 10.651

Is. 40

São Paulo, 12 de março de 2008.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0054/2008, de 10/03/08, solicitando informações acerca do PL 209/04, de autoria do Ver. Paulo Frange, que "obriga o Executivo a proceder a instalação de ambulatórios médicos nas unidades dos Centros de Educação Unificados do Município e dá outras providências".

Anexo: cópia do PL 209/04 e do despacho da Comissão solicitante.



Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL

Segue <u>m</u> juntado <u>1</u> , nesta data
Documento <u>1</u> e papel de informação
Rubricado <u>1</u> sob folha <u>1</u> nº <u>1</u>
29 a 41 Em 23, 04, 08 <u>mtf</u>

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Meia PL 209/2004. DANILO MIRANDA DOS SANTOS



Prefeitura do Município de São Paulo
São Paulo, 18 de abril de 2008.

olha nº - 29 - do
atuado em 30/09/2015 00:00:00.
Processo nº 209/04 fls. 42
Materia Terça, Affonso da Silva
Reg. 10.651

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 130/08 - C

Ref.: Ofício SGP15 nº 0054/2008
Processo nº 2005-0.286.394-0

15 - DOCREC
15- 1320/2008

Senhor Presidente

Em atenção ao requerido pela Comissão de Finanças e Orçamento dessa Egrégia Câmara, Vossa Excelência fez expedir o ofício acima referido, ao qual me reporto, contemplando solicitação de envio de subsídios relativamente ao Projeto de Lei nº 209/04, de autoria do Vereador Paulo Frange, que obriga o Executivo a proceder à instalação de ambulatórios médicos nas unidades dos Centros Educacionais Unificados no Município de São Paulo.

Em resposta, promovo o encaminhamento a essa Presidência do material anexo ao presente ofício, que compreende cópia das competentes manifestações exaradas no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, contrárias, na conformidade das razões expostas, à propositura em comento.

Sendo o que por ora me cumpria, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

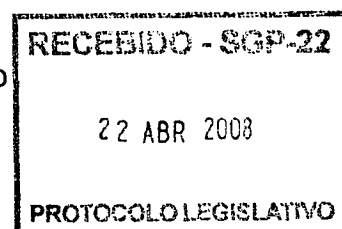
Ao

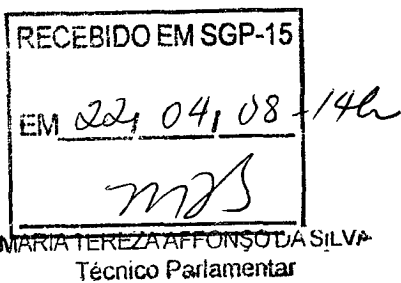
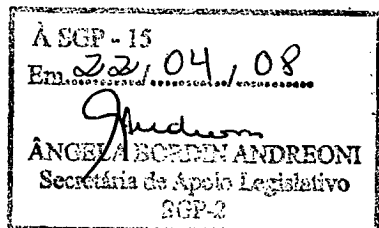
Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/LMMS/drs
Resp 209-04







Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Desenvolvimento da Gestão Descentralizada –
Área Temática de Saúde da Criança

Folha nº autuado em 30/09/2015 00:00:00.
nº 2005-0286-394-0
Folha nº 44
Folha nº 030 do
Processo nº 209/04
COGest Jeteza Affonso da Silva
Pag. 10.651 mts

Do Memo nº 344/2005- ATL III

Folha de informação nº - 08 -
03/06/2005 (a) *Luciene S. Coelho*

LUCIENE S. COELHO
RF 736.879.8.00 - ATA
COGest/SMS

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal – ATL III

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 209/04- Vereador Paulo Frange – PTB- Obriga o Executivo a proceder a instalação de Ambulatórios Médicos nas Unidades dos Centros de Educação Unificados do Município de São Paulo e dá outras providências

Dr. Mario Dinis Mateus
Coordenador da COGest- SMS

CÓPIA

Considerando o PL nº 209/04, do Vereador Paulo Frange, que dispõe sobre a criação de Ambulatórios Médicos nos Centros de Educação Unificados do Município de São Paulo – CEUs, visando a prestação de serviços de urgência e primeiros socorros, propomos o **VETO TOTAL** do presente PL, com base nas seguintes considerações:

- A SMS vem implantando o Sistema Único de Saúde (SUS) na cidade de São Paulo, desde janeiro de 2001, com o objetivo de garantir a todos os munícipes da cidade atenção integral à saúde, dentro dos princípios do SUS (acessibilidade, equidade, integralidade) com ações de saúde hierarquizadas nos diferentes níveis de complexidade, regionalizadas e descentralizadas;
- Os recursos sob gestão e gerência municipal, responsáveis pela prestação da assistência à saúde no município de São Paulo somam 05 Autarquias Hospitalares, 15 hospitais municipais, 391 Unidades Básicas de Saúde (UBS), 796 equipes do Programa de Saúde da Família, além de cerca de 50 Ambulatórios de Especialidades;
- As Secretarias Municipais de Saúde e de Educação vêm se articulando para a implementação de ações de saúde em todas Unidades Escolares (UE) da cidade, por meio do "Projeto Escolas Promotoras de Saúde", sendo um dos eixos fundamentais desse projeto a **atualização das referências da SMS para cada uma das Unidades Escolares**, no que diz respeito ao desenvolvimento de ações coletivas de saúde (saúde bucal, ocular, prevenção de acidentes e primeiros socorros, entre outros), ações de prevenção e promoção de saúde (vacinação, prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e AIDS), além das referências para Pronto Socorro/Hospital visando o encaminhamento de casos urgentes de caráter geral e em Oftalmologia (Acidentes oculares);
- No que se refere ao Art.2º do Presente PL - prestação de serviços de urgência médica e primeiros socorros- informamos que a SMS, a partir da Área Temática de Saúde da Criança, tem tomado uma série de providências em relação à ocorrência de acidentes

nas U.E do município. Foram organizados, em parceria com SME, cursos de 8 horas de duração, com conteúdo teórico e prático, voltados para a capacitação de profissionais da rede municipal de ensino quanto à prevenção de acidentes e primeiros socorros. Foi confeccionado Manual de Primeiros Socorros, em anexo, disponibilizado para todas as U.E e até o momento, foram treinados 83 profissionais da SMS, que têm multiplicado os cursos nas respectivas Coordenadorias Regionais de Educação;

- Nas situações de acidentes graves, a remoção de crianças e de adultos que frequentam as U.E para os serviços hospitalares, mais adequados ao atendimento dos agravos apresentados, será realizada pelas Unidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), acionando-se o telefone 192;
- Ressaltamos ainda que os procedimentos de primeiros socorros para os acidentes leves, que são os de maior prevalência nas U.E, estão descritos e detalhados no Manual de Primeiros Socorros.

Concluindo, a implantação de serviços médicos dentro de Unidades Educacionais não está em consonância com os princípios constitucionais do SUS, e não garante qualidade de atendimento em situações graves que necessitam de profissionais e de equipamentos especializados, disponíveis apenas em serviços de saúde de maior complexidade. Dessa forma nosso posicionamento é contrário à propositura em questão e manifestamo-nos pelo seu **VETO TOTAL**.

CÓPIA

03- Junho- 2005

Folha nº 16 do Proc

nº 2005-0-286-334-0

Daniela R. dos Santos

COGEST/SMS

ANA MARIA BARA BRESOLIN

ANA MARIA BARA BRESOLIN
AT Saúde da Criança-SMS/ COGEST



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Desenvolvimento da Gestão Descentralizada
COGest

Folha nº 30/09/2015 00:00:06

nº 05-0.286.394-18-46

Diretoria Regional de Saúde

Atividade de Saúde

Atividade de Saúde

Atividade de Saúde

Atividade de Saúde

Atividade de Saúde

Atividade de Saúde

Atividade de Saúde

Atividade de Saúde

Atividade de Saúde

Atividade de Saúde

Atividade de Saúde

Atividade de Saúde

Atividade de Saúde

Atividade de Saúde

Atividade de Saúde

Atividade de Saúde

Atividade de Saúde

Atividade de Saúde

Atividade de Saúde

Atividade de Saúde

Atividade de Saúde

Atividade de Saúde

Atividade de Saúde

Atividade de Saúde

Atividade de Saúde

Atividade de Saúde

Atividade de Saúde

Atividade de Saúde

Atividade de Saúde

Atividade de Saúde

Atividade de Saúde

Atividade de Saúde

Atividade de Saúde

Atividade de Saúde

Atividade de Saúde

Atividade de Saúde

Atividade de Saúde

Atividade de Saúde

Atividade de Saúde

Atividade de Saúde

Atividade de Saúde

Atividade de Saúde

Atividade de Saúde

Atividade de Saúde

Atividade de Saúde

Atividade de Saúde

Atividade de Saúde

Atividade de Saúde

Atividade de Saúde

Atividade de Saúde

Atividade de Saúde

Atividade de Saúde

Atividade de Saúde

Atividade de Saúde

Atividade de Saúde

Atividade de Saúde

Atividade de Saúde

Atividade de Saúde

Atividade de Saúde

Atividade de Saúde

Atividade de Saúde

Atividade de Saúde

Atividade de Saúde

Atividade de Saúde

Atividade de Saúde

Atividade de Saúde

Do Memorando nº 344/2005

06/06/2005 (a)

LILIAN FRANTO
DE 22.08.2003 ATA
COGest/SMS

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal – ATL III

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 209/04 – Vereador Paulo Frange – PTB – Obriga o executivo a instalação de Ambulatórios Médicos nas unidades dos Centros de Educação Unificados do Município de São Paulo e dá outras providências

SMS.G.
Dr. Luiz Maria Ramos Filho
Chefe de Gabinete

CÓPIA

Trata-se o presente Projeto de Lei nº 209/04, de autoria do Vereador Paulo Frange – Obriga o executivo a instalação de Ambulatórios Médicos nas unidades dos Centros de Educação Unificados do Município de São Paulo e dá outras providências.

Com a manifestação quanto ao **VETO TOTAL**, pela Área Temática de Saúde da Criança, retornamos o mesmo para o prosseguimento que se fizer necessário.

06 de Junho – 2005

Mario Dinis Mateus
Coordenador – Coordenação de Desenvolvimento
da Gestão Descentralizada – COGest – SMS

If



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Imprimado em 30/09/2015 00:00:00.

2005-0.286.39415.07

Diretoria Regional de Saúde

Assessoria de Planejamento e Gestão

Assessoria de Planejamento e Gestão

Assessoria de Planejamento e Gestão

Assessoria de Planejamento e Gestão

Assessoria de Planejamento e Gestão

Assessoria de Planejamento e Gestão

Assessoria de Planejamento e Gestão

Assessoria de Planejamento e Gestão

Assessoria de Planejamento e Gestão

Assessoria de Planejamento e Gestão

Assessoria de Planejamento e Gestão

Assessoria de Planejamento e Gestão

Assessoria de Planejamento e Gestão

Assessoria de Planejamento e Gestão

Assessoria de Planejamento e Gestão

Assessoria de Planejamento e Gestão

Assessoria de Planejamento e Gestão

Assessoria de Planejamento e Gestão

Assessoria de Planejamento e Gestão

Assessoria de Planejamento e Gestão

Assessoria de Planejamento e Gestão

Assessoria de Planejamento e Gestão

Assessoria de Planejamento e Gestão

Assessoria de Planejamento e Gestão

Assessoria de Planejamento e Gestão

Assessoria de Planejamento e Gestão

Assessoria de Planejamento e Gestão

Assessoria de Planejamento e Gestão

Assessoria de Planejamento e Gestão

Assessoria de Planejamento e Gestão

Assessoria de Planejamento e Gestão

Assessoria de Planejamento e Gestão

Assessoria de Planejamento e Gestão

Assessoria de Planejamento e Gestão

Assessoria de Planejamento e Gestão

Assessoria de Planejamento e Gestão

Assessoria de Planejamento e Gestão

Assessoria de Planejamento e Gestão

Assessoria de Planejamento e Gestão

Assessoria de Planejamento e Gestão

Assessoria de Planejamento e Gestão

Assessoria de Planejamento e Gestão

Assessoria de Planejamento e Gestão

Assessoria de Planejamento e Gestão

Assessoria de Planejamento e Gestão

Assessoria de Planejamento e Gestão

Assessoria de Planejamento e Gestão

Assessoria de Planejamento e Gestão

Assessoria de Planejamento e Gestão

Assessoria de Planejamento e Gestão

Assessoria de Planejamento e Gestão

Assessoria de Planejamento e Gestão

Assessoria de Planejamento e Gestão

Assessoria de Planejamento e Gestão

Assessoria de Planejamento e Gestão

Assessoria de Planejamento e Gestão

Assessoria de Planejamento e Gestão

Assessoria de Planejamento e Gestão

Assessoria de Planejamento e Gestão

Assessoria de Planejamento e Gestão

Assessoria de Planejamento e Gestão

Assessoria de Planejamento e Gestão

Assessoria de Planejamento e Gestão

Assessoria de Planejamento e Gestão

Assessoria de Planejamento e Gestão

Assessoria de Planejamento e Gestão

Assessoria de Planejamento e Gestão

Assessoria de Planejamento e Gestão

Assessoria de Planejamento e Gestão

Assessoria de Planejamento e Gestão

Assessoria de Planejamento e Gestão

Assessoria de Planejamento e Gestão

Assessoria de Planejamento e Gestão

Assessoria de Planejamento e Gestão

Assessoria de Planejamento e Gestão

Assessoria de Planejamento e Gestão

Assessoria de Planejamento e Gestão

Assessoria de Planejamento e Gestão

Assessoria de Planejamento e Gestão

Assessoria de Planejamento e Gestão

Assessoria de Planejamento e Gestão

Assessoria de Planejamento e Gestão

Assessoria de Planejamento e Gestão

Assessoria de Planejamento e Gestão

Assessoria de Planejamento e Gestão

Assessoria de Planejamento e Gestão

Assessoria de Planejamento e Gestão

Assessoria de Planejamento e Gestão

Assessoria de Planejamento e Gestão

Assessoria de Planejamento e Gestão

Assessoria de Planejamento e Gestão

Assessoria de Planejamento e Gestão

Assessoria de Planejamento e Gestão

Assessoria de Planejamento e Gestão

Assessoria de Planejamento e Gestão

Assessoria de Planejamento e Gestão

Assessoria de Planejamento e Gestão

Assessoria de Planejamento e Gestão

Assessoria de Planejamento e Gestão

Assessoria de Planejamento e Gestão

Assessoria de Planejamento e Gestão

Assessoria de Planejamento e Gestão

Assessoria de Planejamento e Gestão

Assessoria de Planejamento e Gestão

Do Memorando nº 344/05 em 22 / 07 / 2005 (a)

LUIZ FERNANDO MONDEL
RF 500 598.9.01 - SMS. G

INTERESSADO: SGM/ATL III

ASSUNTO: Sol. pronunciamento conclusivo sobre PL 209/04.

CÓPIA

SGM/ATL III

Sra. Assessora Chefe

Em atenção ao solicitado no inicial retornamos o presente a V.Sa., com a manifestação quanto ao **VETO TOTAL** à proposutura em questão, proferido pela Área Temática de Saúde da Criança, a qual é endossada por esta Secretaria.

São Paulo, 22 de julho de 2005

AILTON DE LIMA RIBEIRO
Secretário Adjunto - SMS. G

ALR/lfm

MA 10127



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

olha nº 379/2015 de 00:00:00.

Processo nº 209/04 fls. 48

Maria Tereza Affonso da Silva

Folha de informação nº 19

Processo nº 2005-0.286.394-0.....em 18/3/2008... (a)

DANILLO MIRANDA DOS SANTOS
ACOP - SECRETARIE
RF: 725.194

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 209/2004, de autoria do Vereador Paulo Frange, que obriga o Executivo a proceder à instalação de Ambulatórios Médicos nos Centros Educacionais Unificados. Pedidos de envio de subsídios. Providências para atendimento ao 2º desses pedidos (v. fl. 13).

CÓPIA

SMS (60 18 10 200)

Senhor Chefe de Gabinete

Versa o presente processo sobre o projeto de lei em referência, estampado à fl. 04, acerca do qual já se registra uma primeira solicitação de envio de subsídios, formulada pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente (v. fl. 03), devidamente atendida com as manifestações então ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação, constantes de fls. 08/09.

Ocorre, agora, um segundo pedido de envio de subsídios, desta vez proveniente da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara, apresentado nos termos do requerimento de fl. 13, para o qual peço a devida consideração dessa Secretaria, com o oferecimento, no que for possível, de respostas aos 3 (três) quesitos ali deduzidos, com ênfase para o último deles.

Ressalto que, por oportuno, fiz juntar aos presentes autos cópia de anteriores pronunciamentos exarados no âmbito dessa Pasta, ainda no ano de 2005, a propósito do mesmo projeto de que ora se volta a cogitar (v. fls. 15/18).

No mais, e ante a fluência de prazo legal no caso, encareço retorno do processo a esta Assessoria até o próximo dia 15 de abril.

São Paulo, 18 de março de 2008.

June Alberici de Mello
Assessora Especial
Gabinete do Prefeito
SGM/ATL-CHEFIA
OAB/SP 25.767

JAM/LMMMS/drs
SMS PL 209-04



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 35 do
Processo nº 209/04
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 mts

Folha de informação nº 20.

Do Processo nº 2005-0.286.394-0 em 25/03/2008

(a)
LUIZ FERNANDO MUNDEL
Assistente Técnico I
SMS.G

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

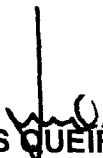
ASSUNTO: Ref. PL 209/2004 – Vereador Paulo Frange.

CÓPIA

SMS – Atenção Básica
Sra. Coordenadora

Encaminhamos o presente solicitando avaliar e
pronunciar-se com a máxima urgência, observando-se o prazo estabelecido às fls. 19.

São Paulo, 26 / 03 / 2008.

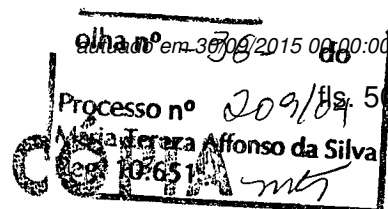

MOISÉS QUEIROZ MOREIRA
Chefe de Gabinete - SMS. G

MQM/lfm

Matéria PL 209/2004. DANILO MIRANDA DOS SANTOS



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Atenção Básica e PSF
Área Técnica de Saúde da Criança e do Adolescente



Do Processo nº 2005-0.286.394-0

Folha de Informação nº 23

Em 07/04/2008

Márcia de Jesus da Silva
Enc. Sec. H
RF 515.155.401
SMS

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Ref. PL 209/2004 – Vereador Paulo Frange

À

Móises Queiroz Moreira

Chefe de Gabinete – SMS.G

Considerando o PL nº 209/2004, do Vereador Paulo Frange, que dispõe sobre a criação de Ambulatórios Médicos nas Unidades dos Centros de Educação Unificados do Município de São Paulo – CEU, visando à prestação de serviços de urgência e primeiros socorros, mantemos a proposição anterior de veto total do PL em questão, reforçando as considerações apresentadas pela Área Temática de Saúde da Criança nas FI 15 e 16 e acrescentando:

- De acordo com a Portaria Intersecretarial SMS e SME nº 02/2006, foi estabelecida a Rede de Referência e Contra-Referência entre os equipamentos da SMS e SME, que compreende tanto a Rede Básica de Saúde quanto a Rede Hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde. Encontra-se em fase de atualização a Rede de Referência e Contra-Referência entre SMS e SME;
- Por meio do Programa Escola Promotora de Saúde, a Área Técnica de Saúde da Criança e do Adolescente, em parceria com o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), realizou, em 2007, o treinamento de 1.284 funcionários dos equipamentos escolares para a prevenção de acidentes e primeiros socorros. Foi ministrado a esses profissionais um curso com carga horária de 20 horas, com conteúdo teórico prático voltado à orientação quanto à prevenção de acidentes, aos cuidados de primeiros socorros em casos de acidentes e de urgências clínicas no ambiente escolar e quanto à avaliação da necessidade de acionamento de um serviço de atendimento pré-hospitalar. Como embasamento teórico para o curso ministrado, foi realizado a

atualização e ampliação do "Manual de Prevenção de Acidentes e Primeiros Socorros nas Escolas", que foi disponibilizado para toda a Rede Municipal de Ensino;

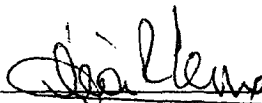
- Nos casos de acidente ou urgências clínicas mais graves que necessitem de atendimento hospitalar, as Unidades Educacionais devem solicitar a presença do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), que realizará o primeiro atendimento no local e removerá a vítima para a Unidade de Saúde adequada.

Portanto, nosso posicionamento é contrário ao PL em questão, visto que existem diversas ações e uma Rede de Saúde já organizada e estruturada para o atendimento das questões propostas pelo PL.

Dessa forma, nossa manifestação é pelo **VETO TOTAL do PL.**

CÓPIA

São Paulo, 07 de abril de 2008



Profª Drª Cléa Rodrigues Leone

Coordenadora

Coordenação de Atenção Básica e PSF/ SMS.G



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

em 30/09/2015 09:00:00

Processo nº 209/04 fls. 52
Maria Tereza Affonso da Silva
3. 10.651 mts

Folha de informação nº 23

Do Processo nº 2005-0.286.394-0 em 09 / 04 / 2008

(a) LUIZ FERNANDO LAMUNDEL
Assistente Técnico I
SMS.G

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Pedido de subsídios relativos ao PL 209/04 – Ver. Paulo Frange.

CÓPIA

SMS – Atenção Básica
Sra. Coordenadora

Em devolução, solicito atentar ao quanto requerido às fls. 19, para as respostas pertinentes, retornando a esta Chefia de Gabinete em caráter de urgência.

São Paulo, 09 / 04 / 2008.


MOISÉS QUEIROZ MOREIRA
Chefe de Gabinete - SMS. G

MQMlfm

F.I - 24

Do: Processo 2005.0.286.394-0 em 10/04/2008

INTERESSADO: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: PEDIDO DE SUBSÍDIOS RELATIVOS AO PL 209/04-VER. PAULO FRANGE

À

CHEFIA DE GABINETE

SR. CHEFE DE GABINETE,

CÓPIA

Considerando a PL n 209/04 do Vereador Paulo Frange, que dispõe sobre a criação de Ambulatórios Médicos nos CEUs do Município de São Paulo e os questionamentos em fls 13 da Comissão de Finanças e Orçamento onde solicita manifestação da Secretaria Municipal de Saúde em relação às medidas já implantadas ou a implantar sobre o assunto, temos a esclarecer:

- 1- O Sistema Único de Saúde (SUS) na cidade de São Paulo, garante ao município atenção integral à saúde, dentro dos princípios do SUS, com ações hierarquizadas e descentralizadas (FLS 15)
- 2- Os recursos sob gestão e gerência Municipal, responsáveis pela prestação da Assistência à Saúde no município de S Paulo abrangem os seguintes serviços: Autarquias Hospitalares, Hospitais Municipais, Unidades Básicas de Saúde, Programa Saúde da Família, Ambulatório de Especialidades e Assistência Médica Ambulatorial (AMA).
- 3- As Secretarias Municipais de Saúde e Educação desde 2005 desenvolvem ações de saúde nas Unidades Escolares da Cidade por meio do "Projeto Escolas Promotoras de Saúde", com referências nas UBSs. São ações coletivas sobre saúde bucal, prevenção de acidentes e pequenos socorros e ações de prevenção e promoção de saúde como vacinação, prevenção DST/AIDS e outros. Foram também estabelecidas referências para Pronto Socorro / Hospital visando o encaminhamento de casos urgentes.
- 4- A partir de setembro/2007 o decreto n º 48704 de 10/09/2007 altera a lei 13780 de 11/02/2004, muda a denominação do Programa Municipal de Atenção a Saúde do Escolar para Programa Aprendendo com Saúde.
- 5- O Programa "Aprendendo com Saúde" foi iniciado no Município de São Paulo com a proposta de detecção precoce e tratamento a agravos de saúde que de algum modo podem prejudicar o desenvolvimento neuropsicomotor e o bom desempenho escolar das crianças e adolescentes da rede Municipal de Ensino.

CÓPIA

F.I - 25

Do: Processo 2005.0.286.394-0 em 10/04/2008

6- As ações são desenvolvidas nas escolas por uma equipe médica e odontológica multiprofissional.

7- Outras competências do Programa incluem:

- Estruturar e garantir o atendimento diagnóstico e tratamento nas diferentes especialidades em resposta à detecção precoce de agravos.
- Estabelecer referências ambulatoriais e hospitalares ao escolar.
- Monitorar desempenho da Assistência ao Escolar e o impacto das ações desenvolvidas pelo Programa sobre o aprendizado.
- Desenvolver ações de Promoção e Educação em Saúde com a participação do núcleo familiar.
- Estruturar e garantir a integração do Programa Escola Promotora de Saúde e demais projetos intersetoriais municipais que envolvam crianças e adolescentes.

Concluindo a implantação de serviços médicos dentro das Unidades Educacionais não garante resolubilidade, uma vez que as crianças em “situações graves” necessitam de atendimento em níveis de maior complexidade o que já está referenciado com o serviço do SAMU. Por outro lado o atendimento de rotina está definido pelo sistema de referência em toda rede básica, portanto manifestamos-nos pelo VETO TOTAL à propositura em questão.

Atenciosamente


Rosana Castanho Sant'Anna
Assessoria Técnica – At. Básica
Secretaria Municipal da Saúde

/ml

Folha de informação nº 26

Do Processo nº 2005-0.286.394-0 em 11/04/2008

(a) *Sônia*

SONIA MARIA DO NASCIMENTO
SMS - CHEFE GAB.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo.

ASSUNTO: Ref. PL 209/2004 – Vereador Paulo Frange.

CÓPIA

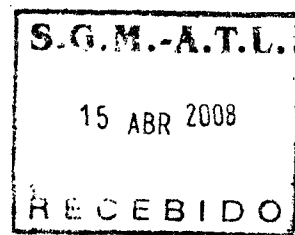
SGM – ATL

Sra. Assessora Especial

Retornamos o presente a V.Sa., com as considerações técnicas pertinentes, que salientam a inviabilidade de aprovação do PL.

São Paulo, 14 / 04 / 2008.


MOISÉS QUEIROZ MOREIRA
Chefe de Gabinete
SMS.G



AG/smn

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do art. 273 do Regimento Interno.
São Paulo, 12/01/2009.

M.T.S.
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Requisitado em 24/02/2008
Arquivado novamente em 28/01/2009
Com 41 fls.
O.Func°

Aparecido Ferreira
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n°..... e folha de informação
sob n° 42a52 13.FEV. 2009.....

Luiz Carlos Thomaz Condeiro
Luiz Carlos Thomaz Condeiro
Técnico Administrativo
RF 11060



Câmara Municipal de São Paulo

Liderança do PTB

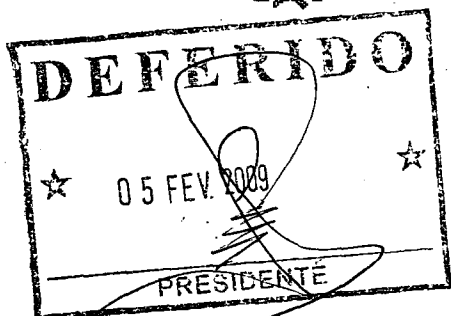
Folha nº 42

Proc. 9.209.124

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro

Técnico Administrativo

RF 11060

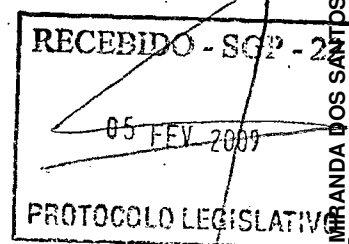
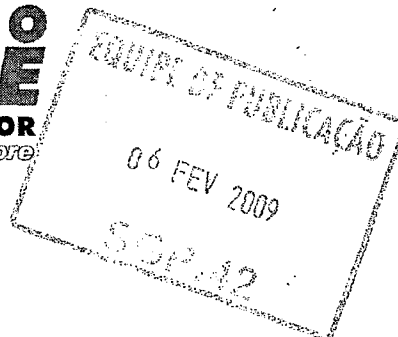


REQUERIMENTO

13 - RDS

13- 00049/2009

Requeiro à Douta Mesa, nos termos regimentais, que os seguintes projetos em listagem anexa, de autoria do Vereador Paulo Frange, sejam desarquivados e voltem ao tramite normal.



Seriedade Sempre

Viaduto Jacareí, 100 - 9.º andar - sala 914 - Cep 01319-900 - Fone: 3396-4505 - Fax: 3396-3940

e-mail: vereador@celsojatene.com.br

site: www.celsojatene.com.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

3821305
autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 43 fls. 58
Proc. 01-209/104
Luiz Carlos Thomaz Sordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060

São Paulo, 04 de fevereiro de 2009.

Memo PF 09/09

Liderança do PTB

Senhor ,

Solicito as dignas providências de V.Sa. no sentido de proceder o
desarquivamento dos Pls, lista em anexo.

Cordialmente,

PAULO FRANGE
Vereador

PROJETOS DE LEI EM TRÂMITE

<u>Nº DA PROPOSIÇÃO</u>	<u>EMENDA</u>	<u>POSICÃO</u>
PL 1007/97	Sanitários químicos terminais de ônibus	aprovado em primeira discussão
PL 1008/97	Sanitários químicos eventos culturais	Condições de pauta
PL 1159/97	Loteria Municipal	aprovado em primeira discussão
PL 98/98	Quadro de Instrumentadores Cirurgicos	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 224/98	Projeto Saúde em creches	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 225/98	Saúde Integral nas escolas	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 307/98	Inutilização de seringas descartáveis	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 410/98	Carteira de Identificação de doador de sangue	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 63/99	Serviço Funerário gratuito aos doadores de órgãos	SGP – recurso de Inconstitucionalidade

PL 465/99	Detector de metal em lojas	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 466/99	Detector de Metal em casas de espetáculo	SGP -- recurso de Inconstitucionalidade
PL 480/99	Programa de Atendimento à crianças com doenças respiratórias	condições de pauta
PL 582/99	Valorização do Trabalhador da Limpeza Urbana	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 636/99	Otávio de Almeida Ramos	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 119/2000	Repasse para APMs	Veto
PL 175/2000	Desempate em processos licitatórios	Condições de pauta
PL 257/2000	Altera o nome do CEMUCAN – para Pq. Santos Dumont	Condições de pauta
PL 84/2001	Manutenção de fachadas	Condições de pauta
PL 294/2001	Técnico de enfermagem	Veto Aceitar veto - carreira criada na Lei de reestruturação da saúde
PL 316/2001	Aparelhos geradores	condições de pauta
PL 317/2001	Aquecedores solares	condições de pauta
PL 390/2001	Prevenção de acidente doméstico	condições de pauta

PL 404/2001	Afonsina Megale	SGP – recurso de Inconstitucionalidade
PL 552/2001	Permissão de uso	aprovado em primeira discussão
PL 727/2001	Catraca Livre	Veto
PL 139/2002	Teste da Orelhinha	Aprovado em primeira discussão -
PL 5/2002	Plano de parceria	condições de pauta
PL 183/2002	Unidade de saúde aberta nos fins de semana	condições de pauta
PL 184/2002	Guárda de motocicletas	condições de pauta
PL 204/2002	Ouvidoria de Saúde da Mulher	condições de pauta
PL 232/2002	Farmácias	Política urbana
PL 236/2002	Cercas energizadas	Finanças e Orçamento
PL 287/2002	Utilização de chapas de aço	condições de pauta
PL 304/2002	Café na merenda escolar	condições de pauta
PL 317/2002	Grande Prêmio	condições de pauta
PL 361/2002	Isenção de ISS grande prêmio	condições de pauta
PL 366/2002	Código de Vetores	Administração Pública
PL 367/2002	Airbag	Veto
PL 387/2002	Comercialização de produtos	aprovado em primeira discussão
PL 402/2002	Caixa de custeio escolar	aprovado em primeira discussão – verificar possibilidade de retirada – aprovação do PTRF
PL 409/2002	Profissional de química	Veto

PL 484/2002	Banco de Voluntários Municipal	condições de pauta
PL 603/2002	Farinha de mandioca	condições de pauta
PL 635/2002	Comissão Municipal de Bicética	aprovado em primeira discussão
PL 646/2002	Viaduto Dolores Balci	Política urbana
PL 652/2002	Cesta de natal	condições de pauta
PL 667/2002	Hidrômetro	Finanças e Orçamento
PL 713/2002	Fundo Municipal de Habitação	condições de pauta
PL 170/2003	Conveniências	condições de pauta
PL 171/2003	Gratuito	condições de pauta
PL 172/2003	ISS	Finanças
PL 206/2003	Enteiras - rodizio	condições de pauta
PL 207/2003	Celular - bancos	SGP - recurso
PL 214/2003	ISS -- habitação de Interesse social	SGP - recurso
PL 236/2003	ISS -- Pessoas submetidas a transplante	Finanças
PL 237/2003	Hepatite C	Recurso parecer de Inconstitucionalidade
PL 239/2003	Programa de Apoio à pessoas submetidas a transplante	condições de pauta
PL 290/2003	Biomassa de banana verde	condições de pauta
PL 318/2003	Terapia de Nutrição Enteral	condições de pauta

PL 319/2003	Hora de lazer no horário de verão	condições de pauta
PL 365/2003	Humanização do Parto	condições de pauta
PL 402/2003	Acesso dos engenheiros	Falar com Ignácio – não está na APL
PL 409/2003	Estacionamento junto a hotéis	condições de pauta
PL 415/2003	Taxi Verde	SGP – recurso
PL 416/2003	Medidas que impedem a troca de recém nascidos	condições de pauta
PL 462/2003	Acesso dos engenheiros, corretores	Veto
PL 465/2003	Altera Lei 13.321/2002	condições de pauta
PL 519/2003	Helipontos e Helipontos	Política urbana
PL 859/2003	Ponte do Jaguaré	condições de pauta
PL 209/2004	Ambulatório médico - CEU	Administração pública
PL 285/2004	Taxi para portadores de deficiência	SGP – recurso
PL 319/2004	Isenção de tarifa - idosos	aprovado em primeira discussão
PL 372/2004	Rodizio de veículos Oficiais de Justiça	condições de pauta
PL 106/2005	Relatório das autarquias	condições de pauta – recurso do governo
PL 121/2005	Combustível adulterado	Justiça

PL 514/2005	Recepção Pró-ativa	condições de pauta
PL 528/2005	Dia da Assistência Social	condições de Pauta – recurso do governo
PL 769/2005	Dia do Deficiente Auditivo	condições de pauta – recurso da bancada PT
PL 799/2005	Artesanato	Educação
PL 48/2006	Travessa Regina Dimov	Condições de pauta
PL 199/2006	José Martins de Oliveira	Justiça
PL 204/2006	RPPN	Justiça – Inconstitucionalidade Relator Vereador Antonio Carlos Bezerra
PL 293/2006	Pesquisa Clínica	Aprovado em 1ª discussão
PL 304/2006	Relatório de prestação de contas saúde	Condições de pauta – recurso do governo
PL 305/2006	Máquina de débito automático	Veto
PL 308/2006	Abertura de shows com cantores nacionais	Condições de pauta – recurso do governo
PL 405/2006	Radar	Finanças e Orçamento
PL 545/2006	Subprefeitura José Bonifácio	Política urbana
PL 580/2006	Identificador de deslocamento emergencial	Justiça
PL 635/2006	Feira Internacional do Turismo	Condições de pauta – recurso do Governo
PL 678/2006	Plano Municipal de Drenagem Urbana	Política urbana

PL 702/2006	Praça Guilhermino Augusto Alves	Justiça
PL 703/2006	Programa HPV	Justiça
PL 704/2006	Balanço Social das Organizações sociais	Condições de pauta
PL 024/2007	Imposto - Deficientes	Justiça
PL 141/2007	Prevenção gravidez precoce	aprovado em primeira discussão
PL 239/2007	PMMC - Pol. Munic. Mudanças Climáticas	aprovado em primeira discussão
PL 399/2007	Multas em locais de reunião	aprovado em primeira discussão
PL 400/2007	Controle de poluição sonora	Veto
PL 533/2007	Alteração PRE Sub Sé	Justiça
PL 676/2007	Diário Oficial da Cidade Eletrônico	aprovado em primeira discussão
PL 739/2007	Normas gerais de convênio	Justiça - ilegalidade propor em 2009
PL 802/2007	Alteração lei de licitações eng. de seg.	ilegalidade - Propor em 2009
PL 803/2007	Eng. De Seg. em eventos	Condições de pauta
PL 837/2007	Levantamento epidemiológico aterros	Justiça
PL 15/2008	Incentivo lojas maçônicas	Justiça
PL 217/2008	Formação 2011 - rede conveniada	Justiça

PL 304/2008	PTRF – cesta pedagógica	Administração Pública
PL 355/2008	Praça Alexinda Rosa Magalhães	educação
PL 356/2008	PTRF – merenda escolar	Justiça
PL 357/2008	PTRF – material escolar	Justiça
PL 358/2008	PTRF – uniforme escolar	Justiça
PL 359/2008	PTRF – transporte escolar	Justiça
PL 420/2008	Transferência de potencial construtivo	Condições de pauta
PL 421/2008	Altera lei 14.242/2008	Condições de pauta
PL 529/2008	Viela Recanto das Árvores	Justiça
PL 590/2008	500 milhas de Interlagos	Justiça
PL 611/2008	Dia do maquilador	pesquisa



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 52

do processo nº 01-209 de 2004 13 FEV 2009 / (a)

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

12/02/2009

Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo

SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

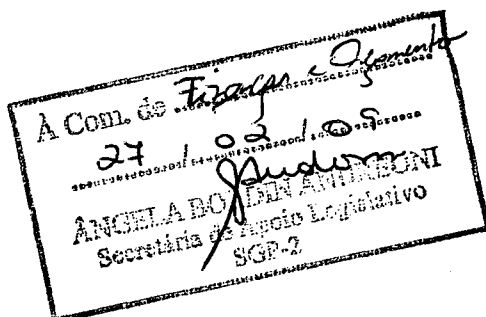
Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 49/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

13 FEV 2009

SGP.33 em,.....de..... de 200.....

Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33



RECEBIMOS DA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
27,02,09 às 18h30

MARIO SERGIO HORTA
RF 101.088
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
ADILSON AMARAL DE V
Para
Selo
Em 02/3/2009
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 85 do R.I.

Seguindo...
Rubricado...
Em 11/10/2009

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



16 - PAR
16- 00008/2009

RA MUNICIPAL DE O PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 209/2004

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, visa obrigar o Executivo a proceder a instalação de Ambulatórios Médicos nas unidades dos Centros de Educação Unificados do Município de São Paulo, equipados com material necessário à prestação de serviços de urgência médica e primeiros socorros.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 11/03/09

Milton Leite

Wladimir Murtas

Adilson Amador

Guilherme Barreto

Antonio Miguel

Domínio Passos

Donato

Arturino Totto

Roberto Tripoli

17 - RELCOM
17- 00008/2009

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 13/03/2009
pagina 91 coluna 3ª
Conferido: Maria Suz

A SGP-21
São Paulo, 16/03/09
ms.